



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 1 de 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 1 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026 - SMED, 10 de agosto de 2026.

Dispõe sobre critérios para encaminhamento de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino para avaliação psicológica no contexto escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008, e suas atualizações, que orienta a organização dos sistemas de ensino para o atendimento educacional especializado e a garantia de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de Aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece diretrizes para identificação, acompanhamento e desenvolvimento de estudantes com AH/SD;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2019, de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 31/2022, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2014, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que dispõe sobre normas complementares e parâmetros para a organização do Serviço de Psicopedagogia no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelece normas complementares e parâmetros municipais para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 2 de 13

Página 2 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a Instrução Administrativa nº 02/2021 – SMED, que estabelece procedimentos para solicitação de serviço de Professor de Apoio à Diversidade e à Inclusão – PADI ou redução do número de educandos na turma;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2025 – SMED, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para adaptação, adequação e flexibilização curricular na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes público da Educação Especial e/ou com Necessidades Educacionais Específicas;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, procedimentos, documentação e fluxo para o encaminhamento de estudantes da rede pública municipal de ensino de Toledo para avaliação psicológica no contexto escolar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SMED), com finalidade educacional e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

§1º A avaliação psicológica realizada pela SMED tem por finalidade aprofundar a compreensão do funcionamento cognitivo, acadêmico e comportamental do estudante, a partir de demandas identificadas no contexto escolar, de modo a subsidiar o planejamento de estratégias pedagógicas, o acompanhamento do processo de aprendizagem e, quando pertinente, a análise da necessidade de apoios e serviços no contexto da Educação Especial.

§2º A avaliação psicológica será indicada, em regra, após a realização de avaliação psicopedagógica e de intervenções educacionais sistemáticas no contexto escolar, especialmente quando as dificuldades apresentadas se mostrarem persistentes, não forem suficientemente modificadas pelas estratégias adotadas ou quando houver necessidade de aprofundamento da compreensão do funcionamento do estudante.

§3º A avaliação psicológica também poderá ser realizada em situações que envolvam a identificação de potencialidades, incluindo suspeita de altas habilidades/superdotação, quando tal compreensão for relevante para o planejamento educacional.

§4º A avaliação psicológica possui caráter educacional e contextual, não se caracterizando como avaliação clínica de natureza médica, nem substituindo procedimentos diagnósticos de outros serviços.

§5º A avaliação psicológica integra as ações da SMED voltadas à compreensão das necessidades educacionais dos estudantes, devendo ser realizada em articulação com a equipe da unidade escolar, com base nas informações produzidas no contexto escolar e nas informações disponibilizadas pela família ou responsáveis, observando os seguintes princípios:

I - centralidade do processo pedagógico, considerando que a compreensão das dificuldades e potencialidades do estudante deve ocorrer em diálogo com as práticas e intervenções desenvolvidas no contexto escolar;

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 3 de 13

Página 3 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

II - análise contextualizada do desenvolvimento e da aprendizagem, considerando os diferentes fatores envolvidos no percurso escolar do estudante e as informações relevantes de sua história de desenvolvimento e contexto familiar;

III - articulação entre os profissionais da educação, valorizando as informações produzidas pela equipe escolar e pelos serviços de apoio educacional;

IV - promoção de condições adequadas para a aprendizagem, participação e desenvolvimento do estudante no contexto escolar, considerando suas necessidades educacionais;

V - diálogo intersetorial, quando necessário, com os serviços de saúde e assistência social, respeitando as atribuições próprias de cada política pública.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino que apresentem necessidades relacionadas ao desenvolvimento, à aprendizagem ou à manifestação de potencialidades, cuja análise demande aprofundamento para fins educacionais.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, compete ao setor de Psicologia vinculado ao Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão (NEADI) a análise técnica dos encaminhamentos.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS E ENCAMINHAMENTO

Art. 4º O encaminhamento para avaliação psicológica deverá observar critérios técnicos e educacionais que demonstrem a necessidade de aprofundamento da compreensão do funcionamento do estudante para fins de planejamento e acompanhamento educacional.

§1º O encaminhamento para avaliação psicológica ocorrerá após a realização de avaliação psicopedagógica e acompanhamento educacional sistemático no contexto escolar, devidamente registrados, como etapa prévia à análise das demandas relacionadas ao processo de aprendizagem.

§2º O encaminhamento será indicado quando, após intervenções realizadas no contexto escolar e houver necessidade de aprofundar a compreensão do funcionamento do estudante, seja em razão da persistência de dificuldades que não possam ser suficientemente compreendidas no âmbito pedagógico, seja em situações que envolvam a identificação de potencialidades, incluindo suspeita de altas habilidades/superdotação.

§3º A presença de dificuldades escolares, de forma isolada, não constitui critério suficiente para encaminhamento à avaliação psicológica.

§4º Nas unidades escolares que não dispõem de serviço de psicopedagogia, o encaminhamento deverá ser fundamentado na realização de intervenções pedagógicas sistemáticas, conforme documentação prevista no Art. 7º, não sendo suficiente a apresentação de registros pontuais ou não sistematizados. Tal medida possui caráter excepcional para fins de comprovação do acompanhamento educacional realizado, sem caracterizar substituição da avaliação psicopedagógica.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 4 de 13

Página 4 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§5º O encaminhamento pressupõe a realização de intervenções educacionais sistemáticas no contexto escolar, pelo período mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§6º Nos casos que envolvam potencialidades, incluindo suspeita de altas habilidades/superdotação, o encaminhamento deverá estar fundamentado em registros produzidos no contexto escolar que evidenciem indicadores compatíveis com potencial elevado, tais como habilidades acima da média, criatividade, envolvimento com a tarefa ou outras características observadas no percurso escolar do estudante, considerando as intervenções, estratégias pedagógicas e registros de acompanhamento realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Não constituem critério suficiente para encaminhamento à avaliação psicológica situações que possam ser compreendidas ou manejadas exclusivamente no âmbito das intervenções pedagógicas e psicopedagógicas já realizadas pela unidade escolar.

I - situações em que a análise psicopedagógica e/ou pedagógica indique que as dificuldades apresentadas pelo estudante já se encontram suficientemente compreendidas no âmbito do processo de ensino e aprendizagem;

II - solicitações destinadas exclusivamente à emissão ou atualização de documentos ou relatórios, quando não houver demanda educacional que justifique a realização da avaliação psicológica;

III - dificuldades pontuais, transitórias ou decorrentes de fatores pedagógicos já identificados e passíveis de intervenção no contexto escolar;

IV - encaminhamentos baseados exclusivamente em percepção subjetiva, sem registros pedagógicos e psicopedagógicos que os sustentem.

§1º A análise do encaminhamento deverá considerar o conjunto das informações disponíveis sobre o estudante, incluindo registros pedagógicos, intervenções realizadas pela escola e acompanhamento psicopedagógico.

§2º Informações ou documentos oriundos de profissionais da área da saúde poderão subsidiar a análise do caso, devendo ser considerados em conjunto com os dados educacionais, os registros escolares e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O encaminhamento para avaliação psicológica deverá seguir fluxo institucional definido pela SMED, observados os critérios, procedimentos e documentos previstos nesta Instrução Normativa.

§1º O encaminhamento para avaliação psicológica deverá ser formalizado pela unidade escolar após análise da equipe pedagógica e, quando houver, do serviço de psicopedagogia, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º Nas unidades escolares que dispõem de serviço de psicopedagogia, o encaminhamento deverá estar fundamentado na avaliação e nas intervenções realizadas nesse âmbito.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 5 de 13

Página 5 de 11



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§3º Nas unidades escolares que não dispõem de serviço de psicopedagogia, o encaminhamento deverá estar fundamentado no acompanhamento pedagógico sistemático do estudante, devidamente registrado ao longo do tempo, com evidência das estratégias adotadas e da resposta do estudante às intervenções.

§4º O encaminhamento será submetido à análise ao setor de Psicologia vinculado ao NEADI, que verificará a pertinência da solicitação com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O encaminhamento para avaliação psicológica deverá ser instruído com documentação que comprove o acompanhamento educacional realizado pela unidade escolar e fundamente a necessidade da avaliação.

§1º O encaminhamento para avaliação psicológica deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - nas unidades escolares que dispõem de serviço de psicopedagogia:

a) avaliação psicopedagógica realizada no contexto escolar;

II - nas unidades escolares que não dispõem de serviço de psicopedagogia:

a) Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado e acompanhado conforme a Instrução Normativa nº 07/2025 – SMED, evidenciando a realização de acompanhamento pedagógico sistemático no contexto escolar, incluindo as estratégias e intervenções educacionais adotadas, o período de acompanhamento, os registros de evolução do estudante e a análise da resposta apresentada frente às ações desenvolvidas;

III - em todos os casos:

a) termo de autorização para avaliação psicológica, devidamente assinado pelos responsáveis legais, conforme modelo constante no Apêndice desta Instrução Normativa;

b) ofício de solicitação de avaliação psicológica, conforme modelo constante no Apêndice desta Instrução Normativa, contendo o motivo do encaminhamento, o período de acompanhamento, as intervenções realizadas, a resposta do estudante, a frequência e os atendimentos realizados;

c) outros documentos que venham a ser solicitados pelo setor de Psicologia da SMED.

§2º O encaminhamento pressupõe, em regra, a realização de período mínimo de seis meses de estratégias e intervenções educacionais sistemáticas no contexto escolar.

§3º Informações e documentos provenientes de atendimentos externos poderão compor, de forma complementar, a análise do caso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 8º A avaliação psicológica será realizada observados os princípios éticos, técnicos e normativos aplicáveis à atuação profissional da(o) psicóloga(o) no contexto educacional.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 6 de 13

Página 6 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§1º A avaliação psicológica poderá ser realizada na unidade escolar, na SMED ou em outro espaço definido pela gestão municipal, conforme a organização do serviço e as especificidades do caso.

§2º O processo avaliativo visa compreender aspectos do funcionamento cognitivo, acadêmico e comportamental do estudante no contexto escolar, por meio da utilização de diferentes procedimentos, incluindo entrevistas com informantes do contexto escolar e familiar, análise de documentos, observação do comportamento e aplicação de instrumentos psicológicos selecionados conforme os aspectos investigados.

§3º A avaliação psicológica terá caráter contextual e educacional, considerando o estudante em seu ambiente escolar e sua trajetória no processo de escolarização.

§4º A integração das informações obtidas, de natureza qualitativa e quantitativa, subsidiará a elaboração do laudo psicológico.

§5º A avaliação psicológica poderá ser realizada diretamente pelo setor de Psicologia da SMED ou, quando houver, em articulação com instituições de ensino superior, por meio de parcerias formalizadas, assegurada a supervisão técnica das(os) psicólogas(os) responsáveis.

Art. 9º A devolutiva da avaliação psicológica constitui etapa obrigatória do processo avaliativo e será realizada aos responsáveis legais e/ou à equipe da unidade escolar, observadas as normas profissionais vigentes.

§1º A entrevista devolutiva tem como objetivo apresentar e discutir os resultados da avaliação psicológica, bem como fornecer orientações e recomendações ao contexto educacional e familiar.

§2º A devolutiva poderá ocorrer de forma conjunta ou em momentos distintos, podendo ser realizada na unidade escolar, na SMED ou de forma remota.

§3º O não comparecimento dos responsáveis legais ou da equipe escolar na data previamente agendada implicará na impossibilidade de realização da devolutiva naquele momento, cabendo aos interessados a solicitação de novo agendamento.

§4º Ao final do processo, será emitido laudo psicológico, disponibilizado aos responsáveis legais e à unidade escolar solicitante.

§5º O compartilhamento do laudo e das informações decorrentes da avaliação deverá observar o sigilo profissional, restringindo-se aos aspectos relevantes para o acompanhamento do estudante, resguardado o caráter confidencial das informações compartilhadas.

§6º Quando identificadas demandas que ultrapassem o âmbito educacional, a(o) psicóloga(o) poderá realizar orientações, encaminhamentos e articulações com serviços de outras políticas públicas, conforme análise técnica realizada no processo avaliativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 7 de 13

Página 7 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 10 A organização da demanda para avaliação psicológica observará critérios de priorização definidos pela SMED, considerando aspectos pedagógicos, a etapa de escolarização e a possibilidade de intervenção educacional.

§1º A priorização prevista neste artigo será implementada de forma gradativa, observando a capacidade de atendimento do serviço e a demanda existente. Enquanto houver demanda reprimida de estudantes matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental, a SMED poderá manter o atendimento desses encaminhamentos, promovendo progressivamente a reorganização do fluxo para priorização dos estudantes dos 3º e 4º anos do Ensino Fundamental.

§2º Serão priorizados estudantes matriculados nos 3º e 4º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o momento de consolidação das aprendizagens básicas e a possibilidade de intervenção ainda no âmbito da rede municipal.

§3º O encaminhamento de estudantes matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental será considerado de forma excepcional, devendo estar devidamente justificado, considerando a pertinência educacional da avaliação, especialmente quando:

I – houver indícios consistentes de condições do neurodesenvolvimento;

II – houver necessidade de aprofundar a compreensão do funcionamento do estudante no contexto de transição para o Ensino Fundamental II, especialmente quando a análise do percurso escolar e dos registros psicopedagógicos indicar risco de descontinuidade de apoios educacionais anteriormente ofertados.

§4º O encaminhamento de estudantes matriculados no 5º ano deverá observar prazo máximo para envio da documentação, a ser definido e divulgado pelo setor de Psicologia vinculado ao NEADI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo setor de Psicologia vinculado ao NEADI.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 7/2025

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 8 de 13

Página 8 de 11



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

APÊNDICE A - Modelo de Ofício de Solicitação

Ofício nº ____/2026

Toledo, ____ de ____ de 2026

À Senhora

JANICE APARECIDA SOUZA SALVADOR

Secretária da Educação de Toledo-PR

Assunto: Solicitação de Avaliação Psicológica

Prezada Senhora,

Solicitamos a realização de **avaliação psicológica** do(a) estudante _____, matriculado(a) no ____ ano, turma ____, turno _____.

O encaminhamento fundamenta-se na observação, no contexto escolar, de aspectos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem, incluindo potencialidades e/ou áreas que demandam maior investigação, tais como:

O(a) estudante encontra-se em acompanhamento psicopedagógico e/ou em intervenção complementar à sala de aula regular na instituição há aproximadamente _____ meses/anos, com carga horária semanal de _____ horas-aula

Em relação à participação do(a) estudante no referido acompanhamento, observa-se:

- Número de atendimentos ofertados: _____
- Número de presenças: _____
- Número de faltas: _____

Durante o período de intervenção pedagógica, foram adotados procedimentos como:

Apesar das estratégias implementadas no âmbito escolar, considera-se pertinente a avaliação psicológica para aprofundamento da análise dos aspectos observados, bem como para subsidiar orientações e encaminhamentos mais adequados no contexto educacional.

Atenciosamente,

Nome

Diretor(a) - Port. nº ____ / ____

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR

Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090

(45) 3196-3500 (45) 3196-3501

educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 9 de 13

Página 9 de 11



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

APÊNDICE B - Termo de autorização para avaliação psicológica

AUTORIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Eu _____, portador(a) do CPF _____, na qualidade de responsável legal do(a) estudante _____, portador(a) do CPF _____, estudante da Escola Municipal _____, autorizo que este(a) seja submetido(a) a avaliação psicológica pelo setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação de Toledo.

Informações sobre o processo de avaliação psicológica:

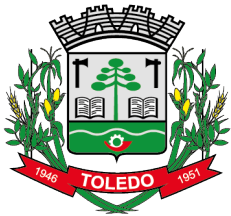
- As sessões com o(a) estudante supracitado(a) acontecerão através de sessões de atendimento presencial, as quais poderão ser gravadas, seja áudio e/ou vídeo, quando o profissional de psicologia julgar necessário;
- As informações fornecidas pelo(s) responsável(is) legal(is) poderão constar no laudo psicológico, de forma articulada às observações realizadas pela profissional responsável no contexto avaliativo.
- A busca por informações acerca do(a) estudante mencionado(a) com outros informantes (familiares, cuidadores, professores, profissionais da saúde e outros) poderão ser feitas pela psicóloga responsável a fim de contribuir com os achados clínicos da avaliação;
- Uma sessão de devolutiva do laudo psicológico poderá ser realizada com a escola municipal na qual o(a) estudante em questão se encontra matriculado(a);
- A psicóloga responsável fará o encaminhamento da cópia do laudo psicológico seja à rede municipal e/ou estadual de ensino;
- Quando identificadas demandas que ultrapassem o âmbito educacional, poderão ser realizados encaminhamentos, orientações e articulações com serviços das áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas, incluindo, quando necessário, o compartilhamento de informações e documentos pertinentes ao acompanhamento do estudante, observados o sigilo profissional e o caráter confidencial das informações.

Declaro que estou ciente e de acordo com as informações e regras supracitadas.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do responsável legal

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 10 de 13

Página 10 de 11



PREFEITURA DE
TOLEDO

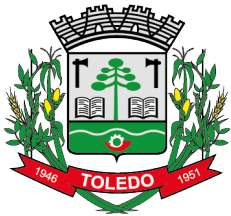
SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

APÊNDICE C - Fluxo Resumido



Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090
(45) 3196-3500 (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 10/08/2026 10:43:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/08/2026 10:54:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f39685fe-461f-4c20-a20e-1112ead5f42



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 11 de 13

Página 11 de 11

Assinaturas

Página: 1



Documento: 18092/2026 - Instrução Normativa Nº 11-2026 - SMED - Critérios para encaminhamento de estudantes matriculados na
Data: 10/08/2026 10:43:05

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/08/2026 10:54:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código f39685fe-461f-4c20-a20e-1112eead5f42

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 10/08/2026 10:43:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em
10/08/2026 10:54:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: f39685fe-461f-4c20-a20e-1112eead5f42



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 12 de 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO SUPLEMENTAR II SESSÃO LEGISLATIVA XVIII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 11 de agosto de 2026

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 83, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2027.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

PARLAMENTARES

- | | | |
|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 1. Professor Genário | 8. Valtencir Careca | 15. Katchi Nascimento |
| 2. Professor Oseias | 9. Bruno Radunz | 16. Marcos Zanetti |
| 3. Professora Marli | 10. Chumbinho Silva | 17. Odir Zoia |
| 4. Ricardo Santos | 11. Gabriel Baierle | 18. Olinda Fiorentin |
| 5. Roberto de Souza | 12. Genivaldo Jesus | 19. Pedro Varela |
| 6. Sergio Japonês | 13. Geraldo Weisheimer | |
| 7. Valdir Gomes | 14. Jairo Cerbarro | |

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:084
41718911

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.08.10
15:15:49 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 10 de agosto de 2026

Edição nº 4852 - Extraordinária

Página 13 de 13

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.